



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 172-A/2022 – CGM

Processo nº 5903/2022 – SEMAS/PMC

Modalidade: Aditivo Contratual-SMS/PMC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.069/2021-SEMAS/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e a empresa SEBASTIÃO CAMPOS MOURÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 83.339.085/0001-64, para Prestação de Serviços Funerários, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Público Municipal.

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 10.520/02;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS**, para análise da regularidade do Atesto referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.069/2021-SEMAS/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e a empresa SEBASTIÃO CAMPOS MOURÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 83.339.085/0001-64, para Prestação de Serviços Funerários, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Público Municipal.

Ressalta-se que se deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições de manutenção contratual (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta Ofício nº 1192/2022/ SEMAS/PMC, do dia 29 de agosto de 2022, solicitando o aditamento do Contrato administrativo nº 02.029/2021-SEMAS/PMC;
- Consta cópia do Contrato administrativo nº 2.029/2021-SEMAS/PMC;
- Consta Despacho da CPL, do dia 30 de agosto de 2022, para Secretaria Municipal de Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária;
- Consta Declaração de Adequação da Despesa, apontando a disponibilidade orçamentária;
- Consta cópia da Minuta de Termo Aditivo do Contrato de Administrativo nº 02.029/2021-SEMAS/PMC;
- Consta Despacho à Procuradoria Geral do Município;
- Constam Certidões de Regularidade;
- Consta Parecer Jurídico nº 885/2022/PGM/PMC;
- Consta Autorização da Ordenadora de Despesa;
- Consta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.029/2021-SEMAS/PMC;
- Despacho do Presidente da CPL, do dia 12 de setembro de 2022, encaminhando à CGM para parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto os serviços contratados a população de baixa renda do município, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, observando a necessidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 2.029/2021-SEMAS/PMC, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Complementa-se esta fundamentação com o Parecer da Procuradoria Geral.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento do Contrato Administrativo nº 2.029/2021-SEMAS/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e a empresa SEBASTIÃO CAMPOS MOURÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 83.339.085/0001-64,, **referente a Prestação de Serviços Funerários.**

E orienta:

- Que anexe o ato de constituição da Comissão Permanente de Licitação e designação de seus membros, bem como que se identifique com a devida matrícula o assinante de seus atos;
- Que se numerem as páginas do processo;
- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

Cametá/PA, 12 de setembro de 2022.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021